



**Protocolo de Cooperação
para apoio da CANDIDATURA
DAS PRÁTICAS E MANIFESTAÇÕES
DO CULTO DA NOSSA SENHORA DA NAZARÉ
À LISTA REPRESENTATIVA DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL
DA HUMANIDADE, da UNESCO**

Considerando que as PRÁTICAS E MANIFESTAÇÕES DO CULTO DA NOSSA SENHORA DA NAZARÉ são uma tradição com origem em Portugal medieval, espalhando-se hoje por vários pontos do mundo, mas com especial ênfase em Portugal e no Brasil;

Considerando que, no contexto brasileiro, o Estado do Pará se destaca claramente na dimensão deste Culto, de que são exemplos as dezenas de manifestações atreladas ao Círio de Nazaré e templos dedicados à Nossa Senhora Virgem de Nazaré que acontecem por todo o território paraense e ao fato dela ser Patrona do Estado do Pará, com reconhecimento feito por Lei Estadual nº 4.371, de 15 de dezembro de 1971;

Considerando que foi iniciado pela Câmara Municipal da Nazaré (Portugal) processo com finalidade de difundir e elevar as Práticas e Manifestações do Culto da Nossa Senhora da Nazaré como Património Imaterial da Humanidade, onde se originou esta tradição e onde se localiza o respetivo Santuário;

Considerando que esta iniciativa recolheu já a bênção do Papa Francisco, que recebeu uma comitiva de promotores desta Candidatura no dia 14 de novembro de 2018, dando sua anuência e benção;

Considerando que está sendo constituída uma Comissão de Honra do lado português, que integrará diversas autoridades, entre as quais o Presidente da República Portuguesa, Marcelo Rebelo de Sousa, o Cardeal Patriarca de Lisboa, D. Manuel Clemente, o Prof. Adriano Moreira, figura de referência da democracia portuguesa;

Considerando que a Candidatura pretende sumariamente estudar, salvaguardar e promover esta antiga devoção Mariana, que será fundamental que também tenha um caráter de aproximação entre povos lusofônicos, que se poderá traduzir numa Candidatura conjunta ou apoio explícito a candidatura, envolvendo a Câmara Municipal da Nazaré e o Estado do Pará;

Considerando que Portugal e Brasil são Estados membros da UNESCO;

Considerando que as entidades parceiras neste Protocolo são entidades que contemplam na sua missão, os diversos níveis de intervenção, e compromisso a preservação do Património Imaterial, da sua gestão, divulgação, promoção e valorização e, ainda, da sua integração na vida das comunidades com a promoção das boas práticas e de uma educação patrimonial continuada;

Considerando que o contexto cultural vincula as opções estratégicas assumidas pelos promotores uma responsabilidade, no que lhe cabem, nas boas práticas de salvaguarda, conservação, gestão, difusão e educação no que diz respeito ao Património Imaterial;

é estabelecido o presente Protocolo de Cooperação entre:

- I - o Estado do Pará;
- II - a Câmara Municipal da Nazaré.

que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

OBJETO PRINCIPAL

Colaboração e Apoio Institucional a Candidatura das Práticas e Manifestações do Culto da Nossa Senhora da Nazaré à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade, da UNESCO

1. As entidades suprarreferidas propõem-se a colaborarem entre si para, dentro das medidas estabelecidas e limitações legais, promover a reunião de subsídios para a apresentação da Candidatura das Práticas e Manifestações do Culto da Nossa Senhora da Nazaré à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade, da UNESCO, por parte da Câmara da Nazaré (Portugal).

2. A Candidatura será apoiada e difundida pelo Estado do Pará e assinada por Portugal, sendo definido para cada um uma entidade coordenadora e a pessoa de contacto responsável pela Cooperação e Candidatura/Apoio.

3. Os elementos a submeter em sede de Candidatura à UNESCO serão:

- um mínimo de 10 fotografias recentes e claramente ilustrativas do objeto da Candidatura, acompanhadas de declaração de cedência de direitos de autor a favor da UNESCO. O Estado do Pará se compromete a enviar e disponibilizar tal material das manifestações realizadas no Estado e no Brasil.

- um vídeo recente, com um mínimo de 10 minutos, e igualmente ilustrativo do objeto da candidatura, acompanhado de declaração de cedência de direitos de autor a favor da UNESCO. O Estado do Pará se compromete a enviar e disponibilizar tal material das manifestações realizadas no Estado e no Brasil;

- a Câmara Municipal da Nazaré preencherá o Formulário oficial da UNESCO que deverá ser acompanhado das declarações de compromisso e outras, requeridas pela UNESCO e a Declaração do Estado do Pará e demais autoridades estaduais de Apoio Formal a esta Candidatura para juntada a proposta portuguesa.

4. As partes devem colaborar na definição da metodologia de trabalho, tendo em conta os objetivos e propósitos da Candidatura, numa perspetiva de melhoria contínua, em que o processo se vai afinando e ajustando em função das dinâmicas inerentes ao próprio desenvolvimento do Apoio a Candidatura.

5. As partes devem conduzir o processo de investigação e recolha da informação (em Portugal, no Brasil e noutros países que se justifiquem) necessária ao desenvolvimento da Candidatura à UNESCO. O Governo do Pará compromete-se a disponibilizar o material e acervo para a composição e ilustração da candidatura lusitana.

Cláusula 2ª

OBJETOS COMPLEMENTARES

Atividades a desenvolver pelas partes, complementares ao pedido de inscrição na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade, da UNESCO

1. Em complemento das atividades indicadas na Cláusula 1ª, devem as partes promover, de forma adequada, em que lhes couber:

- o pedido de inscrição das Práticas e Manifestações do Culto da Nossa Senhora da Nazaré nos Inventários Nacionais do Património Cultural Imaterial, em Portugal;

- a constituição de uma Comissão de Honra (composta por personalidades relevantes a nível nacional, designadamente no âmbito da cultura);

- a criação de uma Comissão Executiva conjunta (órgão executivo, constituído por pessoas e entidades, portuguesas e brasileiras, diretamente ligadas à preparação e apoio da Candidatura) apoiada por uma Equipe Técnica conjunta;

- a criação de uma Rede de Embaixadores da Candidatura no Brasil (a convite do Governo do Pará) e Portugal (Convite pela Câmara da Nazaré) (constituída por pessoas representativas da sociedade civil e dos diferentes sectores socioprofissionais de cada um dos países);

- a constituição de um Grupo de Apoiantes da Candidatura, assumindo o Estado do Pará o compromisso pela divulgação e fomento da Candidatura no território paraense e onde mais lhe for possível chegar (constituído por todas as pessoas que, em qualquer região do mundo e pelos diversos meios e canais, incluindo o *Facebook* e o *website* da Candidatura, manifestem o seu apoio à Candidatura);

- a criação de vários canais conjuntos de comunicação com o público, designadamente *online*, como um *Website* e uma página do *Facebook*.

2. As partes devem colaborar ativamente no envolvimento das respetivas comunidades no processo da Candidatura, nomeadamente em Portugal.

3. As partes devem colaborar ativamente e participar em iniciativas de promoção da Candidatura, no diálogo entre os vários Círios que celebram o Culto a Nossa Senhora da Nazaré, na reunião das associações internacionais e nacionais de *surf* como incentivo para aceitarem Nossa Senhora da Nazaré como Padroeira dos surfistas e no Encontro Mundial de todas as Comunidades que celebram o Culto a Nossa Senhora da Nazaré, a realizar-se de 24 a 26 de janeiro de 2020, em Nazaré – Portugal.

4. Compromete-se o Estado do Pará em enviar representantes do Círio de Belém para prestigiar e participar do Encontro acima referido, bem como em promover o envio da Imagem Peregrina de Belém para prestigiar a celebração em Nazaré – Portugal.

5. As partes devem, ainda, colaborar na preparação das respostas aos pedidos, que eventualmente cheguem das entidades responsáveis, em Portugal e no Brasil, limitando-se o Estado do Pará a sua jurisdição, pelos Inventários Nacionais do Património Cultural Imaterial da UNESCO.

Cláusula 3ª

Vigência

1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até ao anúncio da decisão da Candidatura por parte da UNESCO, podendo cessar totalmente os seus efeitos após comum acordo das entidades parceiras.

2. As partes poderão, ainda, acordar manter em vigor, para além dessa data, formas de cooperação, a definir em instrumento próprio.

3. Qualquer uma das partes neste Protocolo poderá desvincular-se do presente Protocolo de Cooperação mediante denúncia, a efetivar através de carta registada com aviso de receção, dirigida a todas as restantes entidades parceiras, com a antecedência mínima de seis meses.

Belém/Pará e Nazaré/Portugal, 11 de outubro de 2019.

O Governador do Estado do Pará

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO